



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.324/87

de 19 de fevereiro de 1987

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG o pagamento / das faturas de Iluminação Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para pagamento dos débitos dos meses de setembro, outubro e novembro/86 da fatura de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 24.105,82 (vinte quatro mil, cento e cinco cruzados e oitenta e dois centavos) pagável a vista e Cz\$ 120.529,09 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte nove cruzados e nove centavos), pagáveis em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 24.105,82 (vinte quatro mil, cento e cinco cruzados e oitenta e dois centavos), vencíveis a partir de 30 de março de 1987 e mediante assinatura da "Carta Acordo" para utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo único: À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por intermédio, digo, por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

(Continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS




L E I Nº 1.324/87

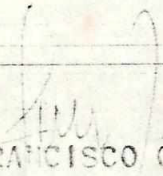
de 19 de fevereiro de 1987 (Continuação...)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 19 de fevereiro de 1987.


BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ
- Pref. Municipal -


DURENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

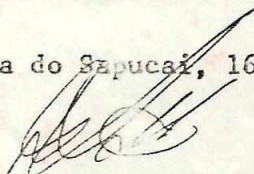
CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.0-2

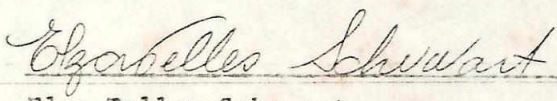
4a.) - As partes elegem o Forodesta Comarca de Santa Rita do Sapucaí- MG., como o único competente para resolver dúvidas do presente compromisso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

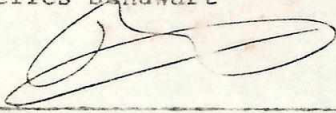
Santa Rita do Sapucaí, 16 de Setembro de 1.986.



Jesus de Carvalho Schuwart



Elza Telles Schuwart



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Minas Gerais - Bel. Rogério Toledo Rennó- Prefeito
Municipal

De acordo:-

TESTEMUNHAS:-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, que fazem: de um lado JÉSUS DE CARVALHO SCHUWART, brasileiro, casado, CPF nº 029778186-34, e sua mulher aqui denominados PROMITENTES VENDEDORES, e do outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, CGC 18192898/0002-01 com sede à R. Cel. Joaquim Neto, 333, neste ato representada pelo Bel. Rogério Toledo Rennó e qui / denominada COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:-

1a. Os PROMITENTES VENDEDORES, como legítimos proprietários e livre de quaisquer ônus, dos lotes 1; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14 e 16 da quadra 4, com a área de 3.416,00 ms². / dos lotes 1; 2; 3; 4; 5; 10; 11; 12; 13; 14 e 15 e 16 da quadra 7, com a área de 2.874,00 ms²; da quadra 6 com a área de 2.500,00 ms²; da quadra 9 com a área de 1.285,00 ms²; da quadra 10 com a área de 516,00ms² do loteamento BOA VISTA, neste município, pelo presente instrumento os vendem, como de fato os tem vendidos, à Compromissária Compradora, nos termos das cláusulas seguintes:-

2a. O preço pela venda dos imóveis constantes da / cláusula 1a. deste instrumento é de Cz\$.3.290.000,00 - (Tres milhões e duzentos e noventa mil cruzados) ou seja Cz\$ 70.000,00 - (Setenta mil cruzados) o lote, que serão pagos aos Promitentes Vendedores após 30 dias (trinta) da assinatura deste compromisso, quando darão plena e geral quitação.

No caso de atraso até, 3 (tres) meses haverá uma / multa de 4% (quatro por cento) ao mês, que passará para 6% (seis por cento) ao mês no caso de atraso superior a 3 (tres) meses, mais o reajuste do preço de acordo com os índices da infração.

3a. Os Promitentes Vendedores assinarão as escrituras dos imóveis objeto deste compromisso e enumeradas na cláusula / 1a., em favor da Compromissária Compradora, a qualquer tempo, em sua totalidade ou em parcelas, conforme lhe for solicitado, para que a dita Compromissária Compradora possa dispor dos lotes como lhe convier, dentro de seu programa de incentivo às indústrias, do Vale da Eletrônica.

